



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPEZA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)”.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei tem o objetivo de autorizar a abertura de créditos adicionais especiais até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para ser utilizado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.717/23, abaixo relacionadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Item	Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Fonte Rec.	Natureza de Despesa	Valor R\$
1	06	Saúde	10.301.0008-2.027	2	4.4.90.52	100.000,00
2	06	Saúde	10.302.0008-2.028	2	3.3.90.39	200.000,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL						300.000,00

Art. 3º - Os recursos para a abertura dos créditos adicionais especiais de que tratam o artigo 2º desta Lei serão resultantes do:

- I. Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Emenda Impositiva nº 2024.065.54951 - Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II. Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Emenda Impositiva nº 2024.037.56732 - Resolução SS nº 113, de 16 de maio de 2024, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 4º - Fica convalidado na Lei nº 2.593 de 23 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), na Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2023 (LDO 2024), e na Lei nº 2.717 de 13 de dezembro de 2023 (LOA 2024), o valor da ação ora contemplado na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 05 de junho de 2024.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 39/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais especiais para inclusão de natureza de despesa no Orçamento do Município, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para serem utilizados na Secretaria de Saúde.

Os recursos para a abertura dos referidos créditos adicionais especiais são provenientes do:

- I. Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Emenda Impositiva nº 2024.065.54951 - Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II. Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, especificamente da Emenda Impositiva nº 2024.037.56732 - Resolução SS nº 113, de 16 de maio de 2024, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Ambas as resoluções constam em anexo, conforme inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64.

A abertura de créditos adicionais especiais solicitada tem por objetivo viabilizar o pagamento de exames de Colonoscopias e Ultrassonografias, aquisição de computadores, bem como outras despesas que sejam possíveis custear com os referidos recursos.

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:

“Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2024.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Nº 80 - DOE - 26/04/2024 - p.

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 90, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Emendas Impositivas de 2024 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Emendas Impositivas, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

18	2024.072.56624	BARRA DO CHAPÉU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
19	2024.009.55561	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
20	2024.107.57294	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 1.050.000,00
21	2024.030.56898	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
22	2024.265.57201	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
23	2024.087.54122	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
24	2024.065.54951	BOM JESUS DOS PERDÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
25	2024.094.54237	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
26	2024.029.56993	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
27	2024.292.57705	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
28	2024.089.55283	CAÇAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
29	2024.290.54250	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
30	2024.282.58534	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
31	2024.093.56671	CAIUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
32	2024.107.57060	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 400.000,00
33	2024.284.55902	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
34	2024.265.56806	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 338.060,00
35	2024.065.54952	CAMPOS DO JORDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
36	2024.057.55226	CANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

Nº 94 - DOE - 17/05/2024 - p.90

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 113, DE 16 DE MAIO DE 2024

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;

- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;

- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Emendas Impositivas de 2024 e integram o orçamento da Pasta;

- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Emendas Impositivas, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

93	2024.091.56183	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
94	2024.010.58698	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 485.672,00
95	2024.019.58021	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
96	2024.041.56746	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
97	2024.259.58778	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
98	2024.279.53836	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
99	2024.060.57341	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
100	2024.062.55394	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
101	2024.284.55906	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 300.000,00
102	2024.268.58536	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
103	2024.071.53955	BOFETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO E INVESTIMENTO	R\$ 108.060,00
104	2024.035.56230	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
105	2024.040.58245	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
106	2024.057.56276	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
107	2024.037.56732	BOM JESUS DOS PERDÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
108	2024.020.54150	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
109	2024.072.56625	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
110	2024.263.53964	BORÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
111	2024.021.55008	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 39-2024, de 05 de junho de 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 05 de junho de 2024.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
EMENDAS IMPOSITIVAS
PROJETO DE LEI 39-2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2024	2025	2026
PAGAMENTO DE EXAMES DE COLONOSCOPIAS E ULTRASSONOGRÁFIAS, AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, ENTRE OUTROS	300.000,00	-	-
Total	300.000,00	-	-

Metodologia de cálculo:

I) As despesas estão previstas para ocorrer no exercício de 2024.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 05 de junho de 2024.


GUILHERME ANTIBAS ATIK

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento